

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.331.415-5

PARECER CEE/CEIF N.º 429/24

APROVADO EM 07/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ENCANTO DO APRENDER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial aos espaços específicos das salas para docentes, laboratório de informática, biblioteca e quadra poliesportiva.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Encanto do Aprender - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Rui Itapará, n.º 443, município de Inácio Martins, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inácio Martins e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.331.415-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Sala para Docentes

Ambiente amplo com boa ventilação e iluminação que compartilha o funcionamento da sala para docentes, laboratório de informática e biblioteca. Possui uma mesa grande com cadeiras no centro da sala onde os professores cumprem suas horas-atividades; estantes com acervo bibliográfico; computadores. Segundo a direção, o compartilhamento destes espaços não comprometem as atividades previstas para estes ambientes.

[...]

Não possui quadra poliesportiva.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino não apresenta todas as condições para a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, dessa forma o prazo será inferior a 10 anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.331.415-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Encanto do Aprender – EI, EF, MOD ESP	Inácio Martins/ Irati	Resolução n.º 742, de 07/03/17; de 01/01/17 a 31/12/24	Prazo: 7 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços específicos das salas para docentes, laboratório de informática, biblioteca e quadra poliesportiva.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício